



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM Nº 051/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa e
Senhores Membros do Plenário,

Atendendo às disposições formais e legais pertinentes em vigor, submeto a essa Colenda Casa, o anexo Projeto de Lei nº 051/2017 desta data, que: "Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de créditos suplementares e dá outras providências".

Citada suplementação se mostra indispensável primeiramente para dar cumprimento ao repasse constitucional do duodécimo a esta casa de leis, conforme relatório do Controle Interno, com base na arrecadação do ano de 2016, bem como outras dotações que se encontram com saldo encurtado.

O ilustríssimo Senhor Presidente e os demais Membros da Mesa e do Soberano Plenário, poderão constatar pelo conteúdo do Projeto de Lei em referência, que o mesmo atende às disposições formais e legais vigentes.

No aguardo de pronta e favorável acolhida ao exposto, subscrevo-me mui atenciosamente.


MOISÉS DOS SANTOS
PREFEITO

Ao Ilustríssimo Senhor Vereador: RONIVAL SOARES - DO, PRESIDENTE DA
CÂMARAMUNICIPALDEJUSCIMEIRA.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT

LEI Nº 051/2017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

PROTÓCOLO

N.º 1289/2017
AS 14:00 HS
DATA 23 / 10 / 2017
ASS.: Moisés

"Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de créditos suplementares e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, MOISÉS DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juscimeira aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de créditos suplementares no orçamento vigente até o limite de 20 % (vinte por cento) do montante da despesa fixada através da Lei nº 1.051/2016, destinado para adequações e cobertura de dotações insuficientes, podendo transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria econômica para outra, de uma unidade para outra, considerando-se recursos para estes fins, desde que não comprometidos, os previstos no art. 43 e respectivos incisos da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, aos 20 de Outubro de 2017.


MOISÉS DOS SANTOS

PREFEITO